

21.04 a 25.04.2025

Supremo Tribunal Federal (STF)

23/04 (quinta-feira), às 10h
(10ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 6517

Relator: Ministro EDSON FACHIN

***Processo Sigiloso**

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 6477

Relator: Ministro EDSON FACHIN

***Processo Sigiloso**

Processo: SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 6455

Relator: Ministro EDSON FACHIN

***Processo Sigiloso**

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 6490

Relator: Ministro EDSON FACHIN

***Processo Sigiloso**

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 6491

Relator: Ministro EDSON FACHIN

***Processo Sigiloso**

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 6487

Relator: Ministro EDSON FACHIN

***Processo Sigiloso**

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO ORIGINÁRIA 2417

Origem: RO

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Embargado: LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embargado: UNIÃO

Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA

Embargado: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BATISTA MENDES E ANTÔNIA BATISTA DA COSTA, REPRESENTADOS POR CILENE BATISTA DA COSTA

Embargado: ORESTES MUNIZ & ODAIR MARTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – EPP

Embargado: HELIO VIEIRA DA COSTA

Embargado: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE LIMA

Embargado: ACILON MOREIRA DA SILVA

Embargado: ESPÓLIO DE ANTÔNIA RAMOS ALVES VIEIRA REPRESENTADO POR RAIMUNDO ALVES VIEIRA

Embargado: ESPÓLIO DE SEBASTIANA SOUZA MARTINS REPRESENTADO POR MARTINHA SOUZA REIS

Embargado: ESPÓLIO DE MARIA PESSOA LIMA REPRESENTADO POR WILMA ELANE PESSOA LIMA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORIGINÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR LUÍS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NA CONCLUSÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; E DE OMISSÃO QUANTO À ILICITUDE DA CONDUTA DO SINDICATO AO APROVAR A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS MEDIANTE ASSEMBLEIA, SEM AVAL DA COLETIVIDADE OPERÁRIA;

À ILICITUDE DE CUMULAÇÃO DE HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E HONORÁRIOS CONTRATUAIS; E À VIOLAÇÃO À COISA JULGADA MATERIAL.

- Saber se presentes as alegadas obscuridade e omissões.

23/04 (quarta-feira), às 14h
(10ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO RESCISÓRIA 2876

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Autor: UNIÃO

Réu: CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Amicus Curiae: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE

Amicus Curiae: ESTADO DO ACRE

Amicus Curiae: ESTADO DE ALAGOAS

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAPÁ

Amicus Curiae: ESTADO DO AMAZONAS

Amicus Curiae: ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: ESTADO DO CEARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: ESTADO DO MARANHÃO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO

Amicus Curiae: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: ESTADO DO PARÁ

Amicus Curiae: ESTADO DA PARAÍBA

Amicus Curiae: ESTADO DO PARANÁ

Amicus Curiae: ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: ESTADO DE RONDÔNIA

Amicus Curiae: ESTADO DE RORAIMA

Amicus Curiae: ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ESTADO DE SERGIPE

Amicus Curiae: ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Objetivo: QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO "CUJO PRAZO SERÁ CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 525, §15; E 535, §8º.

- Saber se é inconstitucional a expressão "cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal", constante do § 15 do art. 525 e do § 8º do art. 535 do CPC, ante o princípio da segurança jurídica.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 615

Origem: DF

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Intimado: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL - SINPRO/DF

Objetivo: COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. DECISÕES DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL QUE NÃO CONHECEM DA INEXIGIBILIDADE DAS SENTENÇAS INCONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DO ACESSO À JUSTIÇA, DA COISA JULGADA, DA FORMA REPUBLICANA DE GOVERNO, DA ISONOMIA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ESTADUAL, DA SUPREMACIA DAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS E DO EFEITO VINCULANTE DAS DECLARAÇÕES DE

CONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.075/2007, ART. 21, § 3º, I. LEI DISTRITAL Nº 5.103/2013, ART. 20, I. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 5º, CAPUT, XXXV, XXXVI, LIV E LV; 25; 34, VII; 35, IV, A, 102, § 2º; 125, § 2º; 175.

- Saber se as decisões do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal que não conhecem da inexigibilidade das sentenças inconstitucionais violam os preceitos fundamentais elencados.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586068

Origem: PR

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO-IBDP

Intimado: UNIÃO

Intimado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Intimado: HILARIA ANTUNES CARDOSO

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. COISA JULGADA. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E FIXOU TESE. ITEM 3.II DA TESE FIRMADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE O TERMO A QUO PARA A APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO SIMPLES MENCIONADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

- Saber se presente a omissão alegada.

Repercussão geral reconhecida.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1301250

Origem: RJ

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Recorrente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Recorrente: GOOGLE INC

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Intimado: MONICA TEREZA AZEREDO BENICIO

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES – EDUCAFRO

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO - ITS RIO

Amicus Curiae: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Objetivo: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DECRETAÇÃO JUDICIAL DA QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS DE UM CONJUNTO NÃO IDENTIFICADO DE PESSOAS. ALEGAÇÃO DE DECISÃO GENÉRICA E ALEATÓRIA VIOLADORA DOS DIREITOS À PRIVACIDADE E AO SIGILO DE DADOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º, INCISOS X, XII, LVII E LIV.

- Saber se possível a decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos de um conjunto não identificado de pessoas no curso de investigação criminal.

Repercussão geral reconhecida.

Processo: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7236

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO POLICIAIS FEDERAIS – ANSEF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTERIO PUBLICO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: ANPV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Objetivo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE DA AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DA LEI. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA ATINGINDO APENAS O VÍNCULO DE MESMA QUALIDADE E NATUREZA QUE O AGENTE DETINHA COM O PODER PÚBLICO NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, COMPUTANDO-SE RETROATIVAMENTE O INTERVALO DE TEMPO ENTRE A DECISÃO COLEGIADA E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. APURAÇÃO DO VALOR DO DANO A SER RESSARCIDO APÓS PRÉVIA OITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE. IMPEDIMENTO DO TRÂMITE DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL EM QUE SE DISCUTA OS MESMOS FATOS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS ATOS ATENTATÓRIOS AOS RECURSOS PÚBLICOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, OU DE SUAS FUNDAÇÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MÁXIMA EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO E DA PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO DEFICIENTE. LEI 8.429/1992, ART. 1º, §§1º, 2º E 3º E ART. 10; ART.1º, § 8º; ART. 12, § 1º; ART. 12, § 10; ART. 17-B, § 3º; ART. 21, § 4º; ART. 23, CAPUT E § 4º, INCISOS II A V E § 5º; ART. 23-C, CAPUT; ART. 11, CAPUT, INCISOS I E II; ART.12, INCISOS I, II E III, E §§ 4º, 9º E 10, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18-A; ART. 17, §§ 10-C, 10-D E INCISO I DO § 10-F, TODOS INCLUÍDOS PELA LEI 14.230/2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 14, § 9º; 37, § 4º; E. 127, §§ 1º e 2º.

- Saber se presentes os pressupostos e os requisitos necessários à concessão da medida cautelar.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1355228

Origem: PB

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Recorrente: ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Recorrido: COLIGAÇÃO CACHOEIRA PODE MAIS

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Amicus Curiae: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Amicus Curiae: PODEMOS

Amicus Curiae: UNIAO BRASIL

Objetivo: SISTEMA ELEITORAL. INELEGIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DE PREFEITO PELO VICE-PREFEITO NOS SEIS MESES ANTERIORES AO PLEITO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. TERCEIRO MANDATO. ACÓRDÃO DO TSE QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS DISPOSTOS QUE TRATAM DA REELEIÇÃO E AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ANTERIORIDADE ELEITORAL, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA ISONOMIA, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E REPUBLICANO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; 5º, CAPUT E XXXVI; 14, §§ 5º E 6º; 16; E 79.

- Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo municipal, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo de que trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

Repercussão geral reconhecida.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 338

Origem: DF

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: PENA. CAUSA DE AUMENTO. CRIMES CONTRA A HONRA COMETIDOS EM DESFAVOR DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS

À IGUALDADE E À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ARTIGO 141, INCISO II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, INCISO V; 5º, CAPUT, E SEU INCISO IV; E 220.
- Saber se o dispositivo impugnado viola os direitos à igualdade e à livre manifestação do pensamento.

24/04 (quinta-feira), às 14h
(11ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Observação: A sessão será composta por processos remanescentes da sessão de 23 de abril de 2025.